GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHI9-K6KE-69JR-9XRZ

A C Ó R D Ã O

TC-016549.989.18-4
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada(s): Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho".
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Seme Sadala Sarraff (Diretor Estadual), Sérgio Luiz Innocenzi e Antônio Martins da Silva Neto (Presidentes da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor(es): R$13.622.925,78.
Advogado(s): João Batista Lopes (OAB/SP nº 177.100)

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. EXTEMPORANEIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO. ADVERTÊNCIAS. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ALHEIAS AO OBJETO DO AJUSTE. COMPROVADA A RESTITUIÇÃO DAS DESPESAS INQUINADAS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da PRESTAÇÃO DE CONTAS de recursos transferidos no exercício de 2017 pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, ao

INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, com decorrente **quitação** dos responsáveis, sem embargo de emitir os seguintes **alertas:**

À Secretaria, para que:

- Apresente tempestivamente a esta Corte prestações de contas, relatório governamental, parecer conclusivo e demais documentos afetos, nos termos e prazos estabelecidos nas Instruções vigentes;
- Atenda plenamente às requisições da Fiscalização.

Ao Instituto, para que:

- Movimente todos os recursos recebidos em conta corrente específica, eximindo-se de redistribuir verbas entre diferentes ajustes, ainda que firmados com o mesmo órgão.

À Secretaria e ao Instituto, para que:

- Cumpram integralmente os requisitos da legislação, assim como das Instruções deste E. Tribunal no que concerne à transparência.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHI9-K6KE-69JR-9XRZ

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JHI9-K6KE-69JR-9XRZ